

10/40

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Unidade de Auditoria Interna da Universidade Federal de Pernambuco (AUDINT/UFPE) foi constituída através da Resolução 01/1995 - Conselho de Administração/UFPE.

Art. 2º A Unidade de Auditoria Interna da UFPE é um órgão técnico de controle que funciona vinculado ao Conselho de Administração, nos termos do Art. 15, § 3º do Decreto 3.591/00 e Resolução 01/1995.

Art. 3º A Unidade de Auditoria Interna da UFPE é uma atividade de avaliação independente e de assessoramento da administração voltada para execução as suas atribuições, sem elidir e em consonância com a competência Ministerial, da Controladoria Geral da União, do Tribunal de Contas da União e de conformidade com as disposições contidas no Decreto nº 3.591, de 06.09.2000.

Art. 4º A Unidade de Auditoria Interna sujeita-se à orientação normativa e supervisão Técnica do Órgão Central e dos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, em suas respectivas áreas de jurisdição, prestando apoio aos órgãos e às unidades que o integram.

CAPÍTULO II DA MISSÃO

Art. 5º A Auditoria Interna constitui-se em um conjunto de procedimentos, tecnicamente normatizados, que funciona por meio de acompanhamento indireto de processos, avaliação de resultados e proposição de ações corretivas para os desvios gerenciais da entidade à qual está vinculada.

Art. 6º A Missão da Unidade de Auditoria Interna da UFPE é:

- I. assessorar a administração, por meio de exame de adequação e eficácia dos controles internos da Instituição, da constatação da observância às políticas, metas, planos, procedimentos, leis, normas e regulamentos; eficácia e economicidade do desempenho e da utilização dos recursos; da avaliação dos procedimentos e métodos para a salvaguarda dos ativos, e acompanhamento do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual; da educação dos programas de governo e dos orçamentos da União, no âmbito da entidade;
- II. fortalecer a gestão, por meio de auditoria, na busca da comprovação da legalidade e da legitimidade dos atos e fatos administrativos e na avaliação dos resultados, quanto aos aspectos de eficiência, eficácia e economicidade da gestão orçamentária, financeira, operacional contábil e de pessoal da UFPE;
- III. possibilitar a geração de novas atividades de auditoria que preencham lacunas por meio de pauta de ações articuladas, com o intuito de racionalizar a utilização dos recursos humanos e materiais disponíveis; e
- IV. prestar apoio aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal no fornecimento periódico de informações sobre os resultados dos trabalhos realizados e no atendimento das solicitações de trabalhos específicos.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 7º A Unidade de Auditoria Interna da UFPE têm por finalidade o trabalho de caráter preventivo e consultivo, com o objetivo de assegurar:

- I. a regularidade da gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Instituição, objetivando a eficiência, eficácia e efetividade;
- II. a regularidade das contas, a eficiência e a eficácia na aplicação dos recursos disponíveis, observados os princípios da legalidade, legitimidade e economicidade;
- III. aos ordenadores de despesas a orientação necessária para racionalizar a execução da receita e despesa, com vistas à aplicação regular e a utilização adequada de recursos e bens disponíveis;
- IV. aos órgãos responsáveis pela administração, planejamento, orçamento e programação financeira, informações oportunas que permitam aperfeiçoar essas atividades;
- V. o fiel cumprimento das leis, normas e regulamentos bem como a eficiência e a qualidade técnica dos controles contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais da Instituição;
- VI. a racionalização progressiva dos procedimentos administrativos, contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais da Instituição;
- VII. a interpretação de normas, instruções de procedimentos e a qualquer outro assunto no âmbito de sua competência ou atribuição;
- VIII. dar suporte aos órgãos de Controle Interno do Poder Executivo Federal, contribuindo nas informações relevantes aos trabalhos realizados para um resultado com excelência, por meio de articulações com os gestores para um melhor entendimento das recomendações da auditoria.

Art. 8º A atuação da Auditoria Interna, no que tange à delimitação de escopo de seus trabalhos, deverá determinar se os controles internos, a gestão de riscos e a governança da organização estão funcionando adequadamente de forma a garantir que:

- a) os riscos sejam identificados e administrados;
- b) a interação entre os diversos grupos responsáveis pela governança ocorre quando necessário;
- c) a informação operacional, gerencial, financeira é acurada, confiável e tempestiva;
- d) os atos dos servidores estão em conformidade com políticas, padrões, procedimentos, leis e regulamentação aplicáveis;
- e) a interação da organização com terceiros, inclusive fornecedores, está em conformidade com políticas, padrões, procedimentos, leis e regulamentação aplicáveis;
- f) os recursos ativos são adquiridos com economicidade, utilizados eficientemente, e protegidos adequadamente;
- g) os programas, planos e objetivos são atingidos;
- h) a qualidade e melhoria contínua são promovidas no âmbito dos processos de controle da organização; e
- i) problemas de conformidade legal dentro da organização são reconhecidos e tratados apropriadamente.

10-41

CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 9º O Chefe da Auditoria Interna é a autoridade responsável pela Unidade de Auditoria Interna da UFPE.

Art. 10. A Unidade de auditoria interna da UFPE é composto pelo Auditor Chefe, um Adjunto, um Corpo Técnico formado por Assistentes de Auditoria, em número suficiente para atender suas finalidades e uma Secretaria.

§ 1º A nomeação ou exoneração do Chefe da Unidade de Auditoria Interna será submetida pelo Magnífico Reitor à aprovação do Conselho de Administração e informada à Controladoria Geral da União (CGU).

§ 2º Os requisitos elencados na Portaria nº 915/2014-CGU serão observados na indicação para nomeação ou designação do Chefe da Auditoria Interna.

§ 3º Quando o dirigente máximo da entidade propuser a exoneração do Chefe da Auditoria Geral, nos casos que não venham a se enquadrar em qualquer das hipóteses previstas no artigo 3º da Portaria nº 915/2014 – CGU, a proposta deverá ser motivada e a justificativa encaminhada previamente à Controladoria Geral da União para pronunciamento em até 20(vinte) dias a partir do recebimento.

§ 4º Quanto à substituição eventual do Chefe da Auditoria Geral, será designado servidor da Unidade da Auditoria Interna da UFPE.

§ 5º Gratificação da função de Auditor Titular responsável pelo Citar de Auditoria Interna da UFPE será de Cargo de Direção (CD), bem como uma função gratificada (FG1) de confiança destinada ao Auditor Adjunto.

Art. 11. Do desempenho das atribuições do Chefe da Auditoria Interna

- a) oferecer opinião sobre a adequação e efetividade dos controles internos dos processos de trabalho da Instituição e gestão de riscos em áreas abrangidas na sua missão e escopo de trabalho;
- b) relatar problemas importantes relacionados a controles internos e gestão de risco, inclusive a respeito de melhorias nesses processos;
- c) prover periodicamente informação sobre o andamento e os resultados do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) e a suficiência dos recursos destinados à Unidade de Auditoria Interna, incluindo assegurar que recursos são suficientes em quantidade e competência a fim de que os riscos identificados no PAINT sejam atacados;
- d) alinhar a atuação da Unidade de Auditoria Interna com os riscos estratégicos, operacionais de conformidade e financeiros da organização;
- e) implementar o PAINT, conforme aprovado, incluindo, quando apropriado, requisições especiais de trabalhos ou projetos feitos pelo Presidente do Conselho Superior;
- f) dotar a Unidade de Auditoria Interna com os recursos materiais financeiros e pessoas adequadas, levando em consideração conhecimentos, experiências e habilidades necessárias para o cumprimento do PAINT e as exigências constantes no regulamento da Unidade de Auditoria Interna;
- g) promover ou incentivar a capacitação dos auditores internos;
- h) emitir relatórios periódicos sobre os trabalhos de auditoria e encaminhar às Unidades Gestoras Auditadas da UFPE
- i) levar em consideração o escopo de trabalho dos órgãos de controle interno e externo, quando apropriado, a fim de otimizar a atuação da Unidade de Auditoria Interna; e
- j) realizar a Avaliação de Desempenho dos Auditores Internos.

Parágrafo único. Ao auditor chefe deve ser autorizado a:

- a) assegurar que o pessoal da AUDINT/UFPE tenha acesso irrestrito a todas as funções, documentos, registros, bens e servidores da organização;
- b) ter livre acesso ao conselho diretor ou órgão colegiado equivalente;
- c) alocar recursos, estabelecer periodicidade, selecionar assuntos e objetos, determinar o escopo do trabalho e aplicar as técnicas para a consecução dos objetivos de auditoria;
- d) obter o necessário apoio dos servidores das unidades da organização que estiverem sendo auditadas; e
- e) prover serviços de consultoria à administração quando considerá-los apropriados.

Art. 12. Compete à Auditoria Interna da UFPE:

- I. acompanhar o cumprimento das metas do Plano Plurianual no âmbito da entidade visando a comprovar a conformidade de sua execução;
- II. assessorar os gestores da entidade no acompanhamento da execução dos programas de governo, visando comprovar o nível de execução das metas, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento;
- III. averiguar a execução do orçamento da entidade visando comprovar a conformidade da execução com os limites e destinações estabelecidas na legislação pertinente;
- IV. verificar o desempenho da gestão da entidade visando a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e examinar os resultados quanto à economicidade, à eficácia, eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e de mais sistemas administrativos operacionais;
- V. orientar os dirigentes da entidade quanto aos princípios e normas de controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas;
- VI. examinar e emitir parecer prévio sobre a prestação de contas anual da entidade e tomadas de contas especiais;
- VII. buscar condições para o exercício do controle social sobre as ações de sua entidade, quando couber, bem como a adequação dos mecanismos de controle social em funcionamento no âmbito de sua organização;
- VIII. propor medidas e acompanhar as recomendações expedidas dos órgãos de Controle com intuito de sanar os pontos críticos verificados;
- IX. elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) do exercício seguinte, bem como o Relatório Anual de Atividade da Auditoria Interna (RAINT), a serem encaminhados ao órgão das ações de controle, nos prazos estabelecidos pela Secretaria Federal de Controle;
- X. testar a consistência dos atos de aposentadoria, pensão, admissão de pessoal;
- XI. sugerir instauração de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, quando a documentação é insuficiente para comprovar a sua regular aplicação;
- XII. fazer trabalhos específicos de avaliação de riscos, utilizando metodologia similar a preconizada nos Padrões de Levantamento do TCU (item 9.1.5, TC-023.039/2013-2, Acórdão nº 3.388/2013- Plenário);
- XIII. colher informações suficientes para diminuir as fragilidades detectados nos relatórios apresentados pelos órgãos de controles;
- XIV. divulgar, orientar e informar aos gestores as impropriedades físicas relevantes para sanar problemas de auditorias, como também cobrar dos departamentos as suas divulgações das informações necessária para comunidade de forma tempestiva e completa;
- XV. a Auditoria deverá determinar que a prestação de serviços de consultoria à Administração da IFE seja realizada quando considerá-los apropriados;
- XVI. delimitar a atuação dos trabalhos da auditoria;

XVII. orientar os auditores internos para que evitem conflitos de interesses favorecendo a imparcialidade e a objetividade no resultado dos trabalhos.

Parágrafo Único. Não se deve atribuir à Unidade de Auditoria Interna e aos Auditores Internos atividades de gestão, sobretudo despachos em processos administrativos, participação em comissões, entre outras que possam causar conflito com a atividade típica de auditoria.

CAPÍTULO V AUDITORES INTERNOS

Art.13. Compete aos Auditores Internos:

- I. cumprimento dos procedimentos internos emitidos pela Auditoria Geral através de Solicitação de Auditoria, Programa de Auditoria referente às ações a serem executadas do PAINT do exercício, tais como:
 - a) emitir Solicitação de Auditoria, Nota Técnica, Relatórios e Plano de Providência para os setores auditados;
 - b) participar da elaboração do PAINT e do RAINT em conjunto com o Chefe da Auditoria Interna.
- II. enviar Relatórios para o chefe da Auditoria Interna para análise e posteriormente ser encaminhados aos setores auditados da UFPE;
- III. emitir o Plano de Providência Permanente (PPP) para os setores auditados da UFPE;
- IV. acompanhar através do Plano de Providência Permanente (PPP), as implementações das recomendações emitidas nos relatórios de auditoria;
- V. encaminhar para a chefia da Auditoria Interna auditoria Geral o Plano de providência e os comprovantes de documentos sobre a Implementação da recomendação dos setores não atendidos;
- VI. elaborar o Relatório Anual das atividades realizadas do PAINT e justificar as não realizadas e comprovar com documentos outras atividades executadas.
- VII. emitir o parecer da Prestação de Contas Anual, quando for contemplado nas Decisões Normativas do TCU.
- VIII. preencher no Relatório de Gestão o item sobre o cumprimento das recomendações pela auditoria interna, conforme Decisão Normativa do Tribunal de Contas da União referente aos relatórios emitidos pelo controle interno no âmbito da UFPE.

Art. 14. A equipe da Auditoria Interna é vinculada Tecnicamente e Administrativamente a Chefia da auditoria Interna.

Art. 15. Regras de Conduta dos Auditores Internos:

- a) devem executar seus trabalhos com honestidade, diligência e responsabilidade;
- b) devem observar a lei e divulgar informações exigidas pela lei e pela profissão;
- c) não devem conscientemente tomar parte de qualquer atividade ilegal ou se envolver em atos impróprios para a profissão de auditoria interna ou para a Instituição;
- d) não devem participar de qualquer atividade ou relacionamentos que podem estar em conflito com os interesses da instituição;
- e) não devem aceitar nada que possa prejudicar ou que presumidamente prejudicaria seu julgamento profissional;
- f) devem ser prudentes no uso e proteção das informações obtidas no curso de suas funções;
- g) não devem utilizar informações para qualquer vantagem pessoal ou de qualquer outra maneira contrária à lei ou em detrimento dos objetivos legítimos da Instituição.

Art.16. Os Auditores Internos estão impedidos de:

- a) emitir manifestações e pareceres de cunho jurídico;
- b) participar de Comissões; e
- c) demais atos de gestão, por força de suas atribuições.

Art. 17. Os Auditores Internos estão habilitados a proceder levantamentos e colher informações indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo único. Os dirigentes e as unidades da Instituição devem proporcionar aos Auditores Internos amplas condições para o exercício de suas funções, permitindo-lhes livre acesso a informações, dependências e instalações, bens, títulos, documentos e valores, que se fizerem necessários à atividade de auditoria.

Art. 18. Os trabalhos serão executados de acordo com as normas de Auditoria aplicáveis à Administração Pública Federal e com os procedimentos previstos pelos organismos internacionais.

§ 1º As conclusões dos Auditores Internos serão condensadas em Relatório de Auditoria, que constituirá o documento final dos trabalhos realizados;

§ 2º O Relatório Final será encaminhado, para conhecimento e providências cabíveis aos setores envolvidos e, concomitantemente, ao Presidente do Conselho Superior.

Art. 19. O Chefe da Auditoria Interna será substituído, em suas faltas e impedimentos legais pelo Auditor Adjunto, devidamente habilitado.

Art. 20. A UFPE providenciará o suporte necessário de recursos financeiros, humanos e materiais, para o regular funcionamento do Setor de Auditoria Interna da UFPE nos termos do Dec. Nº 3.591, Art. 14, de 6/9/2000.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O corpo técnico do setor de Auditoria Interna da UFPE está habilitado a proceder e colher informações indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo único. Os Dirigentes das Unidades ligadas direta ou indiretamente à Universidade devem proporcionar aos membros de auditoria amplas condições de trabalho e permitir-lhes livre acesso a informações, dependências e instalações, bens, títulos, documentos e valores.

Art. 22. As conclusões dos auditores serão condensadas em Relatório de Auditoria, que constituirá o documento básico dos trabalhos de auditoria.

Art. 23. As demandas de informações e providências emanadas da Auditoria Interna terão prioridade administrativa na Universidade, e sua recusa ou atraso importará em representação para os órgãos superiores.

Art. 24. Quando dos trabalhos de campo, houver necessidade de especialistas fora da área de atuação do auditor, poderá ser requisitado pelo responsável do Setor de Auditoria Interna, profissional habilitado para acompanhar os trabalhos a serem executados.

Art. 25. Conforme Acórdão 3.388/2013 – TCU/Plenário, o Conselho de Administração da UFPE, deverá:

- a) aprovar o regulamento da Unidade de auditoria Interna da UFPE;
- b) aprovar o Plano Anual de Atividades da auditoria Interna (PAINT);
- c) receber comunicações do Chefe da Auditoria Interna;
- d) aprovar as decisões sobre nomeação e exoneração do Chefe da Auditoria Interna;
- e) inquirir o reitor e o chefe da Auditoria Interna a fim de identificar qualquer limitação de escopo e recursos que possam dificultar o trabalho da Unidade de Auditoria Interna da UFPE.

Art. 26. Os casos omissos neste Regimento interno serão resolvidos pelo Chefe da Auditoria Interna, à luz da legislação pertinente às atividades, ressalvada matéria de competência do Dirigente Máximo da Instituição e dos Órgãos Superiores da Instituição.

Parágrafo único. Caso o chefe da Auditoria Interna se julgue impossibilitado de resolver omissão apontada neste Regimento, a demanda será submetida à apreciação do Conselho Superior do Órgão.

Art. 27. Este Regimento entrará em vigor na data de publicação da Resolução do Conselho Superior que o aprovar.

APROVADO NA TERCEIRA (3ª) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA NO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2015.

**CENTRO DE CIENCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO PÚBLICA PARA O
DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

ERRATA

3.1 – A seleção constará das seguintes etapas:

ONDE DE LÊ:

Etapas do Concurso ao Mestrado	Datas	Horários
Inscrições	16 a 20/11/2015	8h às 18h
Etapa 1- Prova de Conhecimento (Eliminatória)	23/11/2015	9:30h às 12:30h
Resultado da Etapa 1	24/11/2015	8h às 18h
Prazo Recursal da Etapa 1	25, 26 e 27/12/2015	8h às 18h
Etapa 2 - Avaliação do Currículo Lattes e Defesa do Pré-Projeto (Eliminatório)	30/11, 01 a 03/12/2015	8h às 18h
Resultado da Etapa 2	04/12/2015	8h às 18h
Prazo recursal da Etapa 2	07, 09 e 10/12/2015	8h às 18h
Resultado Final	11/12/2015	8h às 18h
Prazo recursal do Resultado Final	14, 15 e 16/12/2015	8h às 18h
Matrícula	18/12/2015	
Início das aulas	12/02/2016	

LEIA-SE:

Etapas do Concurso ao Mestrado	Datas	Horários
Inscrições	16 a 25/11/2015	8h às 18h
Etapa 1- Prova de Conhecimento (Eliminatória)	26/11/2015	9:30h às 12:30h
Resultado da Etapa 1	30/11/2015	8h às 18h
Prazo Recursal da Etapa 1	01,02 e 03/12/2015	8h às 18h
Etapa 2 - Avaliação do Currículo Lattes e Defesa do Pré-Projeto (Eliminatório)	04, 09 e 10/12/2015	8h às 18h
Resultado da Etapa 2	11/12/2015	8h às 18h
Prazo recursal da Etapa 2	14, 15 e 16/12/2015	8h às 18h
Resultado Final	17/12/2015	8h às 18h
Prazo recursal do Resultado Final	18, 21 e 22/12/2015	8h às 18h
Matrícula	Conforme calendário da PROPESQ 2016.1	
Início das aulas	2016.1	

